



DECRETO N.º 43.363, DE 13/01/2023.

INSTITUI O ZONEAMENTO E DEFINE OS LIMITES E DIRETRIZES DA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ARICANGA WALDEMAR DEVENS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.620, de 27 de setembro de 2012, que transforma o Parque Municipal do Aricanga, criado pela Lei Municipal n.º 1994, de 12 de maio de 1997, em Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens na forma da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de junho de 2000 e Decreto Federal n.º 4340, de 22 de agosto de 2002; e

CONSIDERANDO as determinações do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens, aprovado pela Portaria SEMAM n.º 01, de 14 de outubro de 2014, publicado na edição n.º 131 do Diário Oficial do Município – DOM, em 05/11/2014, especialmente seu Zoneamento e os limites da zona de amortecimento, revisados por grupo de trabalho designado pela Portaria SEMAM n.º 001 de 11/01/2022, nos autos do processo administrativo n.º 9829/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Zoneamento e definido os limites da zona de amortecimento (ZA) do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens, estabelecendo normas e restrições específicas às atividades humanas em seu entorno, visando minimizar os impactos negativos sobre a Unidade de Conservação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

II – Unidade de Conservação (UC): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes,





legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

III – Zona de amortecimento (ZA): o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas as normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade, sendo estabelecida através de instrumento legal ou Plano de Manejo;

IV – Zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

**Art. 3º** Integram o Zoneamento do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens as seguintes categorias de zona:

- I – Zona Intangível;
- II – Zona Primitiva;
- III – Zona de Uso Extensivo;
- IV – Zona de Uso Intensivo;
- V – Zona de Recuperação;
- VI – Zona de Uso Especial;
- VII – Zona de Uso Conflitante;

**Parágrafo único.** A descrição, localização e os objetivos das zonas mencionadas no *caput* deste artigo encontram-se previstos no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens, aprovado pela Portaria SEMAM n.º 01, de 14 de outubro de 2014, publicado na edição n.º 131 do Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 05/11/2014.

**Art. 4º** A zona de amortecimento do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens possui área de 4.472ha, perímetro de 56.980 metros, encontrando-se totalmente inserida dentro dos limites do município de Aracruz, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

**Art. 5º** A zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Aricanga Waldemar Devens tem por objetivo minimizar os impactos negativos sobre a Unidade de Conservação através da imposição de normas e restrições específicas às atividades humanas em seu entorno, sendo regida pelas seguintes normas previstas no Plano de Manejo:

I – as atividades desenvolvidas e aquelas a serem implantadas na ZA deverão estar em consonância com a legislação vigente;

II – as atividades desenvolvidas e aquelas a serem implantadas na ZA deverão estar em harmonia com os objetivos específicos de manejo do Parque, e não poderão comprometer a integridade do seu patrimônio natural;

III – os imóveis localizados na ZA devem ser cadastrados e georreferenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para um maior controle sobre as atividades desenvolvidas na ZA;





IV – as comunidades residentes na zona de amortecimento deverão ser prioritariamente inseridas nas atividades de educação e integração ambiental, e alternativas de desenvolvimento previstas no Plano de Manejo do Parque;

V – deverá ser implantado um Programa de Educação e Interpretação Ambiental para os moradores dessa zona, visando à correta utilização e a conservação dos recursos naturais e histórico-culturais;

VI – a fiscalização da ZA é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, onde o mesmo poderá atuar em convênio com a Polícia Ambiental e Ministério Público, quando for o caso;

VII – o monitoramento das alterações no uso do solo na zona de amortecimento deverá, também, ser realizado periodicamente por meio da utilização de imagens de satélites.

**Art. 6º** Além das normas previstas no Plano de Manejo, elencadas no art. 5º deste Decreto, ficam acrescidas as seguintes:

I – as atividades a serem implantadas na ZA não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural do PNM do Aricanga Waldemar Devens;

II – o licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental na ZA, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de (EIA/RIMA), só poderão ser concedidos após autorização do órgão responsável pela administração do PNM do Aricanga Waldemar Devens;

III – nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento puder causar impacto direto na UC ou estiver localizado na sua ZA (Resolução CONAMA Nº 428/2010);

IV – o cultivo da terra deverá ser feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão rural;

V – fica proibida a supressão de vegetação nativa nos estágios médio e avançado de regeneração, ou vegetação primária, de acordo com a legislação vigente;

VI – nas propriedades rurais, deverá ser incentivada a averbação de reservas legais em áreas contíguas à UC ou formando corredores, possibilitando a conectividade entre os ambientes;

VII – as áreas de Reserva Legal e APP não vegetadas deverão ter sua vegetação recuperada com espécies nativas características dos ecossistemas originais;

VIII – a utilização de agrotóxicos na ZA está condicionada ao receituário agronômico e demais normas previstas na legislação vigente, devendo o proprietário disponibilizar a documentação sempre que requisitada pela fiscalização do PNM do Aricanga Waldemar Devens;

IX – fica proibida a criação e instalação de aterros sanitários, industriais, lixões, usinas de reciclagem e de tratamento ou outras formas de disposição de resíduos sólidos na zona de amortecimento;

X – a construção, pavimentação e a manutenção de estradas e rodovias deverão observar técnicas que permitam o escoamento de águas pluviais para locais adequados e medidas mitigadoras para o trânsito de animais silvestres;

XI – as atividades de supressão de vegetação nativa e queima controlada, após a devida autorização do órgão ambiental competente, deverão ser previamente





comunicadas ao órgão responsável pela administração do PNM do Aricanga Waldemar Devens, antes da execução;

XII – todo empreendimento turístico implantado, ou a ser implantado, deverá ser licenciado pelos órgãos competentes e atender às normas sanitárias, bem como as de proteção dos recursos naturais;

XIII – as atividades de turismo não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais da região;

XIV – a zona de amortecimento deverá ser incluída nas ações de fiscalização do PNM do Aricanga Waldemar Devens, sempre que possível;

XV – a zona de amortecimento do PNM do Aricanga Waldemar Devens é considerada zona rural, para os efeitos legais, não podendo ser transformada em zona urbana, por força do disposto no art. 49 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

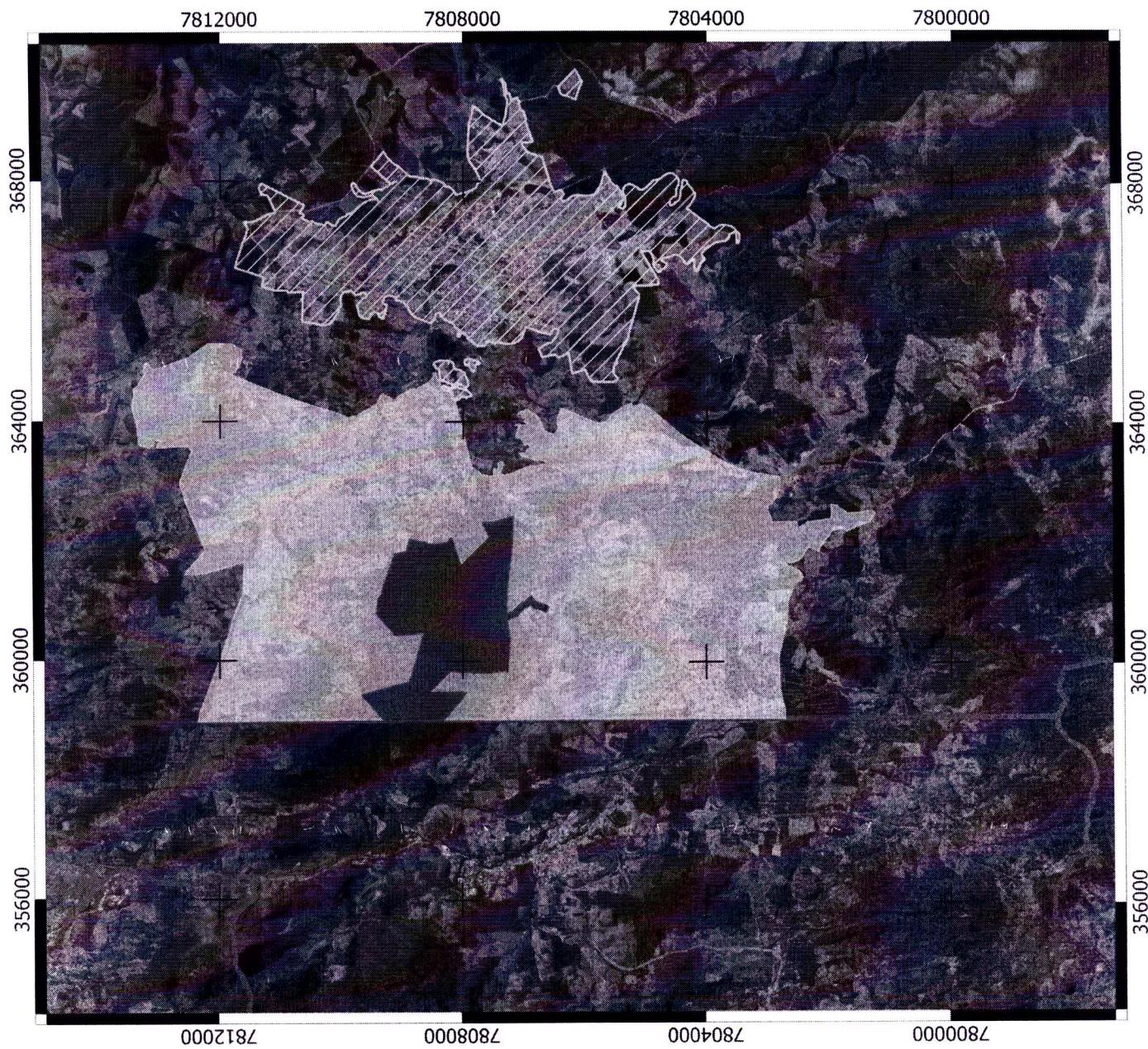
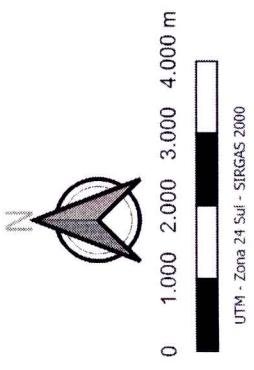
**Art. 7º** Fica revogado o Decreto n.º 43.202, de 14/12/2022.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 13 de janeiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

**Zona de Amortecimento do  
Parque Natural Municipal do  
Aricanga - Waldemar Devens**



*[Handwritten signature]*

**ANEXO II - COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS 2000 - UTM ZONA 24S) DOS VÉRTICES DA ZONA DE AMORTECIMENTO  
DO PNM DO ARICANGA - WALDEMAR DEVENS**

Vértice	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude
1	359052,10 m E	7804267,47 m S	27	360824,00 m E	7807169,59 m S	53	358987,82 m E	7812219,67 m S	79	364261,76 m E	7813448,66 m S				
2	359037,06 m E	7806264,93 m S	28	360804,49 m E	7807200,47 m S	54	358984,65 m E	7812315,61 m S	80	364273,89 m E	7813436,53 m S				
3	359037,06 m E	7806264,93 m S	29	360782,96 m E	7807278,44 m S	55	358983,37 m E	7812353,08 m S	81	364290,31 m E	7813429,39 m S				
4	359037,06 m E	7806264,93 m S	30	361236,17 m E	7807271,94 m S	56	359044,85 m E	7812339,43 m S	82	364310,30 m E	7813426,53 m S				
5	359028,59 m E	7807283,47 m S	31	361943,42 m E	7807187,07 m S	57	359135,21 m E	7812323,97 m S	83	364339,01 m E	7813439,05 m S				
6	359022,61 m E	7808309,98 m S	32	362403,46 m E	7807178,29 m S	58	360445,53 m E	7811850,74 m S	84	364398,61 m E	7813410,38 m S				
7	359476,39 m E	7807928,40 m S	33	362309,55 m E	7807507,38 m S	59	360714,26 m E	7811781,20 m S	85	364519,54 m E	7813419,32 m S				
8	359487,17 m E	7808549,16 m S	34	362304,60 m E	7807681,20 m S	60	361089,04 m E	7811623,31 m S	86	364538,82 m E	7813426,40 m S				
9	359830,70 m E	7808206,67 m S	35	362053,52 m E	7807562,17 m S	61	361630,84 m E	7811598,95 m S	87	364551,16 m E	7813367,00 m S				
10	359798,56 m E	7807571,41 m S	36	361577,48 m E	7808038,53 m S	62	361447,24 m E	7812194,02 m S	88	364701,99 m E	7813274,75 m S				
11	359848,78 m E	7807313,05 m S	37	362047,23 m E	7808190,97 m S	63	361410,29 m E	7812477,84 m S	89	364788,55 m E	7813240,83 m S				
12	359819,74 m E	7807261,72 m S	38	361951,55 m E	7808264,69 m S	64	361427,12 m E	7812585,19 m S	90	364815,71 m E	7813253,08 m S				
13	360352,63 m E	7807227,97 m S	39	361935,09 m E	7808525,65 m S	65	361830,00 m E	7812238,00 m S	91	364835,55 m E	7813273,57 m S				
14	360677,87 m E	7807271,50 m S	40	362015,80 m E	7808874,35 m S	66	362585,47 m E	7812550,42 m S	92	364892,28 m E	7813246,31 m S				
15	360712,87 m E	7807158,28 m S	41	361806,74 m E	7808937,50 m S	67	362954,03 m E	7812665,51 m S	93	364908,81 m E	7813268,88 m S				
16	360746,10 m E	7807105,65 m S	42	361773,32 m E	7809117,38 m S	68	363502,32 m E	7812465,65 m S	94	364963,71 m E	7813229,71 m S				
17	360843,96 m E	7807012,75 m S	43	361183,02 m E	7809327,24 m S	69	363571,09 m E	7812520,51 m S	95	364983,55 m E	7813178,13 m S				
18	360933,79 m E	7806893,34 m S	44	361072,93 m E	7809334,16 m S	70	363576,29 m E	7812680,37 m S	96	364892,28 m E	7813134,13 m S				
19	360877,72 m E	7806849,77 m S	45	361025,38 m E	7809398,08 m S	71	363548,12 m E	7813034,29 m S	97	364865,82 m E	7813089,61 m S				
20	360855,47 m E	7806752,07 m S	46	360775,67 m E	7809421,17 m S	72	363582,89 m E	7813035,83 m S	98	364884,73 m E	7813004,85 m S				
21	360806,90 m E	7806627,29 m S	47	360423,08 m E	7809112,83 m S	73	363671,54 m E	7812985,28 m S	99	365068,83 m E	7812515,69 m S				
22	360901,04 m E	7806593,56 m S	48	360459,19 m E	7808636,16 m S	74	363670,32 m E	7813060,20 m S	100	365290,70 m E	7812207,16 m S				
23	360936,18 m E	7806656,33 m S	49	359656,20 m E	7808873,36 m S	75	363540,07 m E	7813159,74 m S	101	365291,01 m E	7811817,77 m S				
24	360971,17 m E	7806795,74 m S	50	359435,33 m E	7809659,23 m S	76	363609,63 m E	7813329,34 m S	102	365194,25 m E	7811648,47 m S				
25	361072,89 m E	7806874,78 m S	51	359016,88 m E	7809292,94 m S	77	363885,17 m E	7813352,90 m S	103	365023,47 m E	7811644,64 m S				
26	360918,86 m E	7807079,53 m S	52	359014,87 m E	7809638,56 m S	78	364237,95 m E	7813446,32 m S	104	364883,46 m E	7811703,93 m S				



Vértice	Longitude	Latitude									
105	364817,56 m E	7811746,58 m S	132	364352,48 m E	7809133,47 m S	159	364377,05 m E	7808158,41 m S	186	363200,90 m E	7807472,39 m S
106	364790,05 m E	7811825,81 m S	133	364437,27 m E	7809053,64 m S	160	364367,71 m E	7808147,98 m S	187	363197,25 m E	7807470,15 m S
107	364641,96 m E	7811490,55 m S	134	364460,94 m E	7809011,33 m S	161	364365,54 m E	7808136,48 m S	188	363189,95 m E	7807466,34 m S
108	364509,32 m E	7811534,56 m S	135	364474,14 m E	7808959,10 m S	162	364359,29 m E	7808129,12 m S	189	363185,34 m E	7807464,40 m S
109	364474,46 m E	7811085,24 m S	136	364540,02 m E	7808871,14 m S	163	364319,33 m E	7808122,02 m S	190	363173,51 m E	7807460,56 m S
110	364404,82 m E	7810872,81 m S	137	364535,02 m E	7808791,45 m S	164	364228,00 m E	7808099,00 m S	191	363172,56 m E	7807460,30 m S
111	364359,64 m E	7810747,80 m S	138	364647,65 m E	7808582,55 m S	165	364210,39 m E	7808094,19 m S	192	363181,78 m E	7807456,90 m S
112	364348,68 m E	7810715,84 m S	139	364745,18 m E	780892,42 m S	166	364173,19 m E	7808084,69 m S	193	363190,29 m E	7807452,06 m S
113	364232,28 m E	7810357,83 m S	140	364784,14 m E	7808501,18 m S	167	363880,81 m E	7808009,99 m S	194	363193,76 m E	7807448,78 m S
114	364139,32 m E	7810052,01 m S	141	364809,90 m E	7808500,42 m S	168	363542,71 m E	7807926,65 m S	195	363203,55 m E	7807437,93 m S
115	364110,44 m E	7809986,20 m S	142	364813,81 m E	7808456,68 m S	169	363408,13 m E	7807893,47 m S	196	363205,99 m E	7807434,84 m S
116	364073,38 m E	7809901,62 m S	143	364759,66 m E	7808434,89 m S	170	363247,00 m E	7807853,59 m S	197	363209,60 m E	7807427,80 m S
117	364103,01 m E	7809739,45 m S	144	364752,23 m E	7808443,85 m S	171	363178,86 m E	7807777,90 m S	198	363210,70 m E	7807423,94 m S
118	364152,24 m E	7809677,89 m S	145	364750,57 m E	7808431,02 m S	172	363113,64 m E	7807685,56 m S	199	363211,04 m E	7807422,33 m S
119	364160,38 m E	7809666,24 m S	146	364699,56 m E	7808410,71 m S	173	363079,43 m E	7807562,00 m S	200	363211,53 m E	7807422,06 m S
120	364231,53 m E	7809526,62 m S	147	364648,19 m E	7808385,46 m S	174	363078,91 m E	7807526,53 m S	201	363212,72 m E	7807421,96 m S
121	364297,48 m E	7809417,48 m S	148	364548,61 m E	7808341,18 m S	175	363094,32 m E	7807498,88 m S	202	363216,65 m E	7807421,53 m S
122	364443,69 m E	7809364,88 m S	149	364535,46 m E	7808323,61 m S	176	363115,61 m E	7807502,11 m S	203	363227,64 m E	7807420,00 m S
123	364436,14 m E	7809337,91 m S	150	364512,89 m E	7808267,19 m S	177	363132,14 m E	7807503,39 m S	204	363236,92 m E	7807417,10 m S
124	364456,72 m E	7809328,29 m S	151	364513,03 m E	7808260,57 m S	178	363136,83 m E	7807503,75 m S	205	363243,99 m E	7807413,54 m S
125	364461,49 m E	7809326,44 m S	152	364499,28 m E	7808227,25 m S	179	363157,04 m E	7807503,93 m S	206	363259,02 m E	7807423,59 m S
126	364467,73 m E	7809312,66 m S	153	364486,38 m E	7808203,63 m S	180	363186,18 m E	7807501,43 m S	207	363238,16 m E	7807427,39 m S
127	364458,84 m E	7809307,27 m S	154	364463,73 m E	7808184,32 m S	181	363215,22 m E	7807497,69 m S	208	363297,29 m E	7807423,59 m S
128	364436,66 m E	7809303,90 m S	155	364441,90 m E	7808182,74 m S	182	363214,58 m E	7807491,77 m S	209	363313,51 m E	7807412,75 m S
129	364424,82 m E	7809242,64 m S	156	364416,46 m E	7808193,13 m S	183	363211,95 m E	7807486,01 m S	210	363324,35 m E	7807396,53 m S
130	364403,46 m E	7809197,12 m S	157	364401,27 m E	7808193,01 m S	184	363209,33 m E	7807481,59 m S	211	363328,16 m E	7807377,39 m S
131	364382,95 m E	7809166,17 m S	158	364390,13 m E	7808182,82 m S	185	363206,91 m E	7807478,09 m S	212	363324,35 m E	7807358,26 m S

Vértice	Longitude	Latitude									
213	363313,51 m E	7807342,04 m S	240	363110,24 m E	7807351,20 m S	267	363300,89 m E	7806614,26 m S	294	363620,48 m E	7806959,11 m S
214	363297,29 m E	7807331,20 m S	241	363108,13 m E	7807341,78 m S	268	363348,05 m E	7806706,88 m S	295	363601,31 m E	7806985,57 m S
215	363278,16 m E	7807327,39 m S	242	363105,93 m E	7807337,35 m S	269	363346,96 m E	7806777,17 m S	296	363632,39 m E	7807001,44 m S
216	363259,02 m E	7807331,20 m S	243	363097,43 m E	7807323,29 m S	270	363346,88 m E	7806781,86 m S	297	363657,52 m E	7807023,93 m S
217	363242,80 m E	7807342,04 m S	244	363094,44 m E	7807319,17 m S	271	363347,31 m E	7806788,63 m S	298	363667,69 m E	7807028,00 m S
218	363236,74 m E	7807351,10 m S	245	363095,56 m E	7807316,28 m S	272	363347,85 m E	7806792,72 m S	299	363715,46 m E	7807048,14 m S
219	363222,13 m E	7807352,71 m S	246	363099,08 m E	7807310,88 m S	273	363348,91 m E	7806796,64 m S	300	363716,79 m E	7807101,71 m S
220	363226,93 m E	7807354,62 m S	247	363106,37 m E	7807296,54 m S	274	363413,50 m E	7807038,13 m S	301	363738,75 m E	7807138,75 m S
221	363224,78 m E	7807355,51 m S	248	363108,20 m E	7807292,10 m S	275	363424,34 m E	7807054,35 m S	302	363820,78 m E	7807126,05 m S
222	363214,16 m E	7807360,60 m S	249	363122,33 m E	7807248,39 m S	276	363440,56 m E	7807065,19 m S	303	363854,91 m E	7807101,18 m S
223	363206,84 m E	7807361,54 m S	250	363127,18 m E	7807231,86 m S	277	363442,84 m E	7807068,00 m S	304	363923,03 m E	7807096,95 m S
224	363202,55 m E	7807361,83 m S	251	363131,36 m E	7807221,65 m S	278	363446,54 m E	7807071,05 m S	305	363932,96 m E	7807122,10 m S
225	363193,41 m E	7807363,90 m S	252	363133,32 m E	7807214,31 m S	279	363449,45 m E	7807072,63 m S	306	363929,65 m E	7807158,07 m S
226	363187,53 m E	7807366,24 m S	253	363133,60 m E	7807210,52 m S	280	363455,80 m E	7807075,68 m S	307	363952,01 m E	7807140,61 m S
227	363184,24 m E	7807367,79 m S	254	363133,72 m E	7807198,42 m S	281	363459,51 m E	7807076,60 m S	308	363942,09 m E	7807082,40 m S
228	363176,17 m E	7807372,27 m S	255	363133,12 m E	7807192,09 m S	282	363465,86 m E	7807077,79 m S	309	363944,08 m E	7806995,75 m S
229	363171,45 m E	7807375,52 m S	256	363130,88 m E	7807181,17 m S	283	363471,01 m E	7807075,94 m S	310	363950,69 m E	7806952,75 m S
230	363164,20 m E	7807381,59 m S	257	363129,99 m E	7807175,38 m S	284	363475,07 m E	7807071,59 m S	311	363969,21 m E	7806951,44 m S
231	363156,59 m E	7807391,29 m S	258	363131,47 m E	7807174,66 m S	285	363470,96 m E	7806971,23 m S	312	363993,15 m E	7807000,91 m S
232	363156,51 m E	7807391,45 m S	259	363136,01 m E	7807171,93 m S	286	363470,05 m E	7806949,74 m S	313	364007,71 m E	7807013,48 m S
233	363154,07 m E	7807398,46 m S	260	363141,91 m E	7807167,64 m S	287	363502,75 m E	7806971,01 m S	314	364027,42 m E	7806986,50 m S
234	363153,63 m E	7807400,54 m S	261	363149,96 m E	7807158,86 m S	288	363531,45 m E	7806954,61 m S	315	364036,02 m E	7806959,37 m S
235	363152,55 m E	7807398,48 m S	262	363153,03 m E	7807152,06 m S	289	363556,95 m E	7806919,34 m S	316	364041,96 m E	7806946,81 m S
236	363145,65 m E	7807386,54 m S	263	363240,58 m E	7806954,80 m S	290	363565,19 m E	7806910,30 m S	317	364066,18 m E	7807003,03 m S
237	363143,38 m E	7807383,17 m S	264	363251,71 m E	7806905,54 m S	291	363568,19 m E	7806905,45 m S	318	364087,35 m E	7807041,13 m S
238	363137,54 m E	7807377,42 m S	265	363254,47 m E	7806802,55 m S	292	363580,76 m E	7806912,07 m S	319	364118,43 m E	7807011,37 m S
239	363110,06 m E	7807356,94 m S	266	363281,65 m E	7806704,32 m S	293	363614,53 m E	7806915,45 m S	320	364119,75 m E	7807045,37 m S

Vértice	Longitude	Latitude									
321	364125,71 m E	7807071,83 m S	348	363979,16 m E	7805756,50 m S	375	363162,24 m E	7803295,98 m S	402	362220,54 m E	7802508,05 m S
322	364120,28 m E	7807089,94 m S	349	363979,77 m E	7805738,60 m S	376	363087,21 m E	7802868,53 m S	403	362326,33 m E	7802349,44 m S
323	364120,95 m E	7807111,51 m S	350	363982,61 m E	7805716,56 m S	377	363082,08 m E	7802799,89 m S	404	362377,54 m E	7801961,53 m S
324	364142,11 m E	7807101,58 m S	351	363989,78 m E	7805692,06 m S	378	362836,86 m E	7802792,89 m S	405	362615,73 m E	7801962,17 m S
325	364164,61 m E	7807075,78 m S	352	363996,54 m E	7805676,46 m S	379	362833,94 m E	7802834,39 m S	406	362594,02 m E	7801863,31 m S
326	364183,78 m E	7807026,84 m S	353	364008,13 m E	7805654,86 m S	380	362830,24 m E	7802864,76 m S	407	362473,18 m E	7801700,53 m S
327	364199,66 m E	7806997,74 m S	354	364015,90 m E	7805643,34 m S	381	362826,54 m E	7802859,16 m S	408	362481,64 m E	7801502,91 m S
328	364208,92 m E	7806965,33 m S	355	364034,22 m E	7805624,42 m S	382	362803,32 m E	7802833,63 m S	409	362517,52 m E	7801306,46 m S
329	364204,29 m E	7806934,24 m S	356	364114,83 m E	7805562,94 m S	383	362792,36 m E	7802826,01 m S	410	362472,20 m E	7801242,16 m S
330	364082,50 m E	7806771,22 m S	357	364135,02 m E	7805544,95 m S	384	362779,18 m E	7802823,89 m S	411	362339,09 m E	7801322,84 m S
331	364071,66 m E	7806755,00 m S	358	364154,76 m E	7805521,60 m S	385	362766,39 m E	7802827,70 m S	412	362254,56 m E	7801510,79 m S
332	364055,44 m E	7806744,16 m S	359	364178,26 m E	7805489,22 m S	386	362756,51 m E	7802836,68 m S	413	362160,24 m E	7801723,41 m S
333	364036,31 m E	7806740,35 m S	360	364215,67 m E	7805430,33 m S	387	362751,51 m E	7802849,06 m S	414	362211,00 m E	7801744,15 m S
334	363852,31 m E	7806666,47 m S	361	364235,85 m E	7805402,43 m S	388	362705,91 m E	7802859,64 m S	415	362172,22 m E	7801961,28 m S
335	363786,33 m E	7806521,20 m S	362	364252,56 m E	7805377,36 m S	389	362663,91 m E	7802909,46 m S	416	362121,63 m E	7801975,35 m S
336	363880,48 m E	7806433,43 m S	363	364254,79 m E	7805373,40 m S	390	362620,43 m E	7802941,20 m S	417	362051,06 m E	7802019,67 m S
337	363970,67 m E	7806460,74 m S	364	364271,85 m E	7805336,83 m S	391	362614,61 m E	7802946,81 m S	418	361876,89 m E	7802144,28 m S
338	364016,34 m E	7806459,45 m S	365	364297,21 m E	7805279,23 m S	392	362610,50 m E	7802953,77 m S	419	361821,54 m E	7802144,86 m S
339	364041,81 m E	7806455,34 m S	366	364307,90 m E	7805259,51 m S	393	362697,70 m E	7802984,12 m S	420	361830,85 m E	7802173,93 m S
340	364220,15 m E	780603,49 m S	367	364318,65 m E	7805236,49 m S	394	362585,30 m E	7802994,43 m S	421	361863,88 m E	7802222,90 m S
341	364221,17 m E	7806375,80 m S	368	364257,33 m E	7805225,38 m S	395	362516,40 m E	7803000,58 m S	422	361885,75 m E	7802324,75 m S
342	364152,05 m E	7806195,90 m S	369	364294,55 m E	7805080,31 m S	396	362490,47 m E	7802992,64 m S	423	361861,94 m E	7802373,03 m S
343	364084,09 m E	7806042,55 m S	370	364258,56 m E	7804973,01 m S	397	362377,36 m E	7802934,71 m S	424	361777,59 m E	7802401,83 m S
344	364028,87 m E	7805929,73 m S	371	364025,84 m E	7804708,54 m S	398	362364,49 m E	7802931,16 m S	425	361715,49 m E	7802434,44 m S
345	363999,70 m E	7805851,56 m S	372	363743,15 m E	7804360,97 m S	399	362321,90 m E	7802937,28 m S	426	361709,10 m E	7802438,95 m S
346	363984,32 m E	7805817,07 m S	373	363324,69 m E	7803715,60 m S	400	362231,11 m E	7802562,81 m S	427	361667,68 m E	7802502,45 m S
347	363981,03 m E	7805802,92 m S	374	363225,21 m E	7803486,19 m S	401	362326,72 m E	7802527,13 m S	428	361637,59 m E	7802589,68 m S

Vértice	Longitude	Latitude	Vértice	Longitude	Latitude
429	361630,94 m E	7802655,59 m S	456	359164,00 m E	7802699,00 m S
430	361635,72 m E	7802717,12 m S	457	359062,88 m E	7802701,91 m S
431	361638,26 m E	7802727,69 m S	458	359052,22 m E	7804251,56 m S
432	361646,51 m E	7802746,26 m S	459	359052,10 m E	7804267,47 m S
433	361645,66 m E	7802756,05 m S			
434	361640,12 m E	7802743,71 m S			
435	361625,18 m E	7802720,54 m S			
436	361615,73 m E	7802696,51 m S			
437	361612,56 m E	7802690,54 m S			
438	361594,06 m E	7802663,54 m S			
439	361581,41 m E	7802647,66 m S			
440	361578,26 m E	7802616,03 m S			
441	361573,80 m E	7802603,03 m S			
442	361560,23 m E	7802581,45 m S			
443	361551,17 m E	7802555,21 m S			
444	361478,84 m E	7802453,00 m S			
445	361398,44 m E	7802413,50 m S			
446	361328,00 m E	7802457,00 m S			
447	361320,53 m E	7802509,50 m S			
448	361272,00 m E	7802562,00 m S			
449	361190,00 m E	7802585,00 m S			
450	360987,79 m E	7802670,28 m S			
451	360690,94 m E	7802668,90 m S			
452	360066,50 m E	7802809,50 m S			
453	359537,00 m E	7802779,00 m S			
454	359404,32 m E	7802752,54 m S			
455	359230,00 m E	7802706,00 m S			